



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR		Número:	17/2024 - SME
		Data:	24/07/2024
De:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Para:	SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES		
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR		

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º		
#	ELEMENTOS	OBRIGATÓRIO RESPONDER?
1	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO: Considerando a necessidade de estudantes longínquos que residem na zona rural ou zona rural e distritos do município de Joaçaba de se deslocar até as instituições de ensino público de Joaçaba ou até a UNOESC - Campus de Joaçaba; Considerando a necessidade de garantir a segurança dos estudantes durante o transporte escolar, com o cumprimento de todas as exigências e requisitos legais para que os estudantes do ensino médio, educação de jovens e adultos, bem como do ensino superior sejam transportados de forma segura e confiável; Detectamos como necessário o registro de preço para a contratação de serviços de transporte escolar em linhas do município, buscando garantir a segurança, a qualidade e a eficiência do transporte oferecido aos contemplados, ao mesmo tempo em que promove a transparência, a concorrência saudável e o uso eficiente dos recursos públicos. Por fim, a presente contratação representa um investimento importante, o qual contribuirá para a promoção da educação ao proporcionar aos estudantes uma maneira confiável de chegar às escolas, incentivando a frequência e o sucesso escolar.	SIM Art. 18, § 1º, I c/c § 2º
2	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: A contratada deverá cumprir as obrigações expressas no Edital e seus anexos, com a comprovação de que a empresa possui a estrutura e os veículos necessários para a prestação do serviço de transporte escolar e a documentação pertinente ao seu funcionamento, especialmente: - Certificado de registro e vistoria dos veículos, demonstrando que estão em conformidade com as normas de segurança; - Fornecimento de garantias, como caução ou seguro; - Apresentação de apólice de seguro que cubra acidentes e danos materiais e pessoais durante a prestação do serviço; - Compromisso com o cumprimento de todas as normas de segurança e regulamentações de trânsito aplicáveis ao transporte escolar. - Verificação de que a empresa possui veículos adequados e em boas condições para o transporte de estudantes, incluindo itens de segurança, como cintos de segurança em bom estado de conservação.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



	- Para a execução dos serviços a proponente vencedora deverá utilizar veículo com, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, dotado de: (a) Climatização (quente / frio); (b) Equipamentos eletrônicos que permitam rastreamento/monitoramento via GPS e/ou via GPS/GPRS, em tempo real; (c) Monitoramento veicular de imagens; (d) Sistema de monitoramento digital, com pelo menos uma câmera instalada em local estratégico dentro do veículo. - Comprovação da capacitação dos motoristas para transporte escolar e/ou coletivo de passageiros.	
3	LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR: Levando-se em conta as características do objeto a ser adquirido, entende-se que a melhor solução para a contratação será na modalidade de pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item e objetivando o sistema de registro de preços, tendo em vista também a planilha orçamentária e orçamentos que compõe a formação do preço unitário.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
4	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO: A solução visa o atendimento à Lei Municipal 3.467/2006 que autoriza o transporte escolar de estudantes do ensino médio, educação de jovens e adultos, bem como do ensino superior que residem na zona rural e distritos do município de Joaçaba até as instituições de ensino público de Joaçaba ou até a UNOESC - Campus de Joaçaba. Assim, a contratação de serviços de transporte escolar em linhas busca garantir a segurança, a qualidade e a eficiência do transporte oferecido aos contemplados, ao mesmo tempo em que promove a transparência, a concorrência saudável e o uso eficiente dos recursos públicos. A manutenção dos veículos, bem como seu estado de conservação e funcionamento, licenças e seguro ficam à cargo da empresa contratada.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
5	ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA: Conforme planilha de quantitativos e orçamentária anexas a este processo, a qual possibilita a economia de escala.	SIM Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º
6	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO: O valor total da presente contratação é de R\$ 1.794.200,00 (um milhão, setecentos e noventa e quatro mil e duzentos reais). Os	SIM Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º



	preços unitários e referenciais estão dispostos na planilha orçamentária e orçamentos anexos a este.	
7	JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO: O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, não haja prejuízo da solução, permita ampla participação de licitantes. Neste contexto, entende-se que a presente licitação deverá ser organizada por itens individuais de modo que seja ampliada a fase de disputa entre os licitantes.	SIM Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º
8	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES: Não há contratações correlatas nem interdependentes para a contratação desta demanda.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
9	DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO: O Município não possui Plano de Contratação Anual em vigor até a presente data, contemplando o referido objeto.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
10	DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS: A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados: 1) o atendimento à Lei Municipal 3.467/2006, suprimindo a demanda de transporte de estudantes residentes na zona rural do Município; 2) garantir a segurança dos estudantes durante o transporte escolar, em conformidade com as leis de trânsito.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
11	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL: O Município de Joaçaba terá o direito de realizar uma prévia inspeção nos veículos e estrutura da empresa vencedora, a fim de verificar a capacidade técnica da empresa, veículos e dos motoristas. Para este fim, será nomeado um servidor para realizar a fiscalização, acompanhamento, inspeção e verificação da conformidade com o contratado.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
12	DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL: Para os serviços de transporte escolar, onde veículos e recursos naturais estão envolvidos, há possibilidade dos seguintes impactos ambientais e ações previstas: - Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE): A operação dos veículos pode resultar na emissão de gases de efeito estufa,	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



	contribuindo para as mudanças climáticas. - Consumo de Combustível: O consumo de combustível dos veículos de transporte escolar pode afetar a eficiência energética e resultar em maior poluição do ar. - Descarte Inadequado de Resíduos: A geração de resíduos sólidos, como óleo lubrificante usado e peças de veículos desgastadas, pode resultar em impactos ambientais se não forem descartados adequadamente. - Medidas Mitigadoras e Requisitos Ambientais: - Frota Eficiente: Exigir a utilização de veículos que atendam a padrões de eficiência energética, como veículos movidos a combustíveis menos poluentes ou veículos elétricos, quando possível. - Manutenção Preventiva: Estabelecer a obrigatoriedade de manutenção preventiva regular, incluindo ajuste de motores e troca de filtros, para otimizar o consumo de combustível e reduzir as emissões de GEE. - Treinamento de Motoristas: Fornecer treinamento para os motoristas sobre práticas de direção eficiente, redução do consumo de combustível e minimização de emissões. - Monitoramento de Emissões: Implementar sistemas de monitoramento de emissões de veículos para identificar problemas de desempenho e garantir a conformidade com regulamentações ambientais. - Gestão de Resíduos: Estabelecer procedimentos adequados para a gestão de resíduos, incluindo o descarte correto de óleos usados e a separação de resíduos recicláveis.	
13	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA: Os estudos preliminares evidenciam que a contratação dos serviços de transporte escolar por meio da terceirização é uma medida benéfica ao Município, seja pelo aspecto financeiro como pelo atendimento eficiente das necessidades educacionais. Por fim, este estudo está de acordo com a legislação vigente, diante todas as descrições mencionadas nesse documento, neste sentido, opinamos pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo.	SIM Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

Joaçaba (SC), 24 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ROSANE KUNEN – Secretária
(assinado digitalmente)